



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
GABINETE (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2026 - GAB-REI (11.01.01.01)

Nº do Protocolo: 23419.003754/2026-52

Bento Gonçalves-RS, 29 de julho de 2026.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS – CRSC-PCCTAE NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2024, publicado no DOU de 15 de fevereiro de 2024, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º Regulamentar a organização, a composição, as competências, o funcionamento e os procedimentos administrativos da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (CRSC-PCCTAE), responsável pela análise dos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Comissão atuará em estrita observância à legislação vigente, sendo vedada a criação de requisitos, critérios ou procedimentos de avaliação não previstos em lei ou em regulamento.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, assegurando a uniformidade das avaliações, a objetividade das decisões e a observância do devido processo administrativo.

Parágrafo único. A autonomia técnica e a independência funcional da Comissão não afastam sua vinculação administrativa à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de suporte operacional, gestão documental, tramitação processual e apoio administrativo.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Na condução dos processos administrativos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão observados os seguintes princípios específicos:

I – objetividade das avaliações;

- II – fundamentação técnica das decisões;
- III – padronização dos procedimentos;
- IV – uniformidade dos entendimentos;
- V – imparcialidade dos avaliadores;
- VI – independência técnica;
- VII – rastreabilidade dos atos administrativos;
- VIII – transparência dos procedimentos;
- IX – proteção dos dados pessoais;
- X – valorização da trajetória profissional do servidor;
- XI – vedação da duplicidade de pontuação; e
- XII – observância estrita dos critérios estabelecidos na legislação aplicável ao RSC-PCCTAE.

Art. 4º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas, indicando, de forma clara:

- I – os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis;
- II – os critérios de avaliação considerados;
- III – as evidências constantes dos autos;
- IV – a fundamentação técnica adotada; e
- V – a conclusão da avaliação.

Parágrafo único. É vedada a emissão da decisão baseada em critérios subjetivos ou em elementos estranhos aos autos do processo administrativo.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- I – Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE):** processo de reconhecimento dos saberes, habilidades e competências desenvolvidos pelo servidor ao longo de sua trajetória profissional e pessoal, decorrentes do exercício das atribuições do cargo, das atividades institucionais e do desenvolvimento profissional, para os efeitos previstos na legislação aplicável;
- II – Critérios Específicos:** conjunto de atividades, experiências profissionais e institucionais passíveis de pontuação para fins de concessão do RSC-PCCTAE, conforme estabelecido na legislação aplicável;
- III – Critérios e Procedimentos de Avaliação:** conjunto de normas, orientações, instrumentos e metodologias utilizados pela Comissão para a análise objetiva, padronizada e fundamentada dos processos de RSC-PCCTAE;
- IV – Documentação Comprobatória:** conjunto de documentos apresentados pelo requerente para comprovação dos requisitos, atividades, competências e experiências descritos no memorial, conforme previsto na legislação aplicável;
- V – Memorial:** documento elaborado pelo requerente, contendo sua trajetória profissional, acadêmica e institucional, bem como a descrição dos saberes, competências e experiências relacionadas ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado;
- VI – Processo Administrativo:** conjunto ordenado de documentos, manifestações técnicas e atos administrativos relativos ao requerimento de concessão do RSC-PCCTAE;
- VII – Parecer Técnico:** manifestação técnica fundamentada emitida por membro da Comissão Avaliadora acerca da análise do processo;

VIII – Diligência: procedimento destinado à complementação da instrução processual mediante solicitação de esclarecimentos, documentos ou informações adicionais;

IX – Comissão Avaliadora: colegiado composto por três membros da Comissão, designados para a análise e deliberação de processo de Reconhecimento de Saberes e Competências;

X – SisRSC: sistema informatizado institucional, pelo registro do requerimento, à tramitação, à instrução, ao acompanhamento, à distribuição e à gestão dos documentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE).

XI – Requerente: servidor integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que formaliza pedido de concessão do RSC-PCCTAE; e

XII – Comissão: Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Art. 6. As disposições desta Instrução Normativa serão interpretadas e aplicadas de modo a assegurar:

I – o tratamento isonômico entre os requerentes;

II – a padronização das avaliações;

III – a segurança jurídica das decisões;

IV – a eficiência administrativa; e

V – a observância da legislação aplicável ao RSC-PCCTAE.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Capítulo I

DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

Art. 7. A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) constitui órgão colegiado permanente, de natureza técnica e deliberativa, responsável pela análise e deliberação dos processos administrativos de Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

§ 1º A Comissão exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, observando exclusivamente a legislação aplicável, esta Instrução Normativa, demais regulamentos institucionais, os critérios de avaliação vigentes e os elementos constantes dos autos do processo administrativo.

§ 2º A Comissão vincula-se administrativamente à Diretoria de Gestão de Pessoas, exclusivamente para fins de suporte administrativo, documental, operacional e tecnológico necessário ao seu funcionamento, sendo vedada qualquer interferência no mérito das avaliações, das deliberações e das decisões da Comissão.

Art. 8. A Comissão exercerá suas competências de forma colegiada, com observância da autonomia técnica de seus membros, da impessoalidade, da objetividade, da uniformidade de entendimentos e da motivação das decisões.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão deverão fundamentar-se exclusivamente nos elementos constantes dos autos do processo administrativo e nos critérios estabelecidos na legislação aplicável ao RSC-PCCTAE, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou de elementos estranhos ao processo.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9. A Comissão será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores estáveis integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), observada a composição prevista na legislação aplicável e no ato de designação.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados, de forma paritária, pelas seguintes instâncias:

- I – Conselho Superior;
- II – Comissão Interna de Supervisão Central (CIS Central); e
- III – Autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Na impossibilidade de manutenção da composição paritária prevista no § 1º, os membros remanescentes serão indicados pela autoridade competente, observado o disposto na legislação aplicável ao RSC-PCCTAE.

§ 3º A composição da Comissão buscará, sempre que possível:

- I – assegurar representatividade institucional;
- II – contemplar diferentes áreas de atuação;
- III – promover a pluralidade de experiências profissionais;
- IV – observar o equilíbrio entre os diferentes níveis de classificação da carreira; e
- V – contemplar membros com experiência em gestão pública, gestão de pessoas, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou áreas correlatas.

Art. 10. Os membros da Comissão serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O término do mandato não interromperá a participação do membro nos processos para os quais tenha sido designado, permanecendo na respectiva Comissão Avaliadora até a conclusão da avaliação, salvo decisão fundamentada da própria Comissão.

§ 2º Em caso de vacância, impedimento, afastamento ou desligamento do membro titular, o respectivo suplente assumirá suas funções até o término do mandato.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Coordenação-Adjunta;
- III – Secretaria e;
- IV – demais membros da Comissão.

Art. 12. O Coordenador e o Coordenador-Adjunto serão eleitos entre os membros titulares da Comissão, em reunião convocada para esse fim, por maioria simples dos votos.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador-Adjunto coincidirá com o respectivo mandato como membro da Comissão.

§ 2º Na ausência de candidatos, a escolha será realizada por sorteio entre os membros presentes.

§ 3º Ocorrendo vacância dos cargos de Coordenador ou de Coordenador-Adjunto, será realizada nova eleição, em reunião convocada para esse fim, observado o disposto no *caput*.

§ 4º O Coordenador será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador-Adjunto.

§ 5º Na ausência ou impedimento simultâneo do Coordenador e do Coordenador-Adjunto, os membros presentes elegerão, entre si, um Coordenador *ad hoc*, exclusivamente para conduzir a reunião.

Art. 13. O Secretário será eleito entre os membros da Comissão, em reunião convocada para esse fim, por maioria simples dos votos.

§ 1º O mandato do Secretário coincidirá com o respectivo mandato como membro da Comissão.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretário, a Comissão designará, dentre os membros presentes, um Secretário *ad hoc* para exercer as funções durante a reunião.

Capítulo IV

DOS MEMBROS

Art. 14. Compete aos membros da Comissão:

- I – participar das reuniões, das deliberações e das votações da Comissão;
- II – atuar como membros das Comissões Avaliadoras nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências que lhes forem distribuídos pelo SisRSC, observadas a legislação aplicável e demais regulamentos institucionais;
- III – exercer suas atribuições com autonomia técnica, independência funcional, imparcialidade, ética e observância da legislação aplicável;
- IV – elaborar parecer técnico fundamentado na avaliação dos documentos para os quais forem designados;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos, dos fluxos, dos instrumentos e das práticas da Comissão;
- VI – declarar impedimento ou suspeição nas hipóteses previstas na legislação aplicável e demais regulamentos institucionais;
- VII – garantir o sigilo das informações, dos documentos e dos dados de acesso restrito, observado o disposto na legislação aplicável e;
- VIII – cumprir os prazos e as atribuições inerentes ao exercício de suas funções.

Capítulo V

DOS MEMBROS SUPLENTE

Art. 15. Os membros suplentes substituirão os respectivos membros titulares nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento, vacância ou outras situações que impossibilitem o exercício regular de suas atribuições, assumindo, durante o período da substituição, todos os direitos, deveres e competências inerentes à condição de membro titular.

Parágrafo único. Enquanto estiverem no exercício da comissão, os membros suplentes participarão das reuniões, das deliberações, das votações e das Comissões Avaliadoras, com os mesmos direitos e deveres dos demais membros da Comissão.

Capítulo VI

DAS SUBCOMISSÕES

Art. 16. As Comissões Internas de Supervisão (CIS) poderão indicar Subcomissões de Orientações de apoio ao Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE), com a finalidade de orientar os servidores e prestar apoio quanto aos procedimentos relacionados ao processo de requerimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 17. Compete às Subcomissões de orientações:

- I – orientar os servidores quanto aos procedimentos para requerimento do Reconhecimento de Saberes e Competências;

- II – prestar apoio aos requerentes na utilização do SisRSC e na organização da documentação necessária;
- III – promover ações de divulgação e orientação sobre o RSC-PCCTAE no âmbito da respectiva unidade;
- IV – encaminhar consultas e solicitar orientações à Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE), sempre que necessário; e
- V – exercer outras atividades de apoio relacionadas ao RSC-PCCTAE, no âmbito de sua atuação.

Parágrafo único. As Subcomissões de Orientação possuem caráter exclusivamente orientativo e de apoio, não lhes competindo realizar a avaliação dos processos, proferir decisões, emitir pareceres técnicos ou substituir as atribuições da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE).

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONALIZADOS NO SisRSC

Art. 18. O requerimento individual do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) será integralmente analisado por meio do Sistema de Reconhecimento de Saberes e Competências (SisRSC), observadas as disposições da legislação aplicável e demais regulamentos institucionais.

§ 1º O fluxo compreenderá as seguintes etapas:

- I – requerimento do servidor;
- II – análise de admissibilidade;
- III – distribuição do processo à Comissão Avaliadora;
- IV – análise técnica pela Comissão Avaliadora;
- V – realização de diligência, quando necessária;
- VI – elaboração e registro dos pareceres técnicos individuais;
- VII – deliberação da Comissão;
- VIII – ciência da decisão ao requerente;
- IX – interposição e julgamento de pedido de reconsideração e de recurso administrativo, quando cabíveis; e
- X – encaminhamento da documentação avaliada, para à Diretoria de Gestão de Pessoas, para adoção das providências administrativas.

§ 2º Todas as análises, manifestações, pareceres, deliberações e decisões ficam registrados no SisRSC.

§ 3º Na hipótese de indisponibilidade do SisRSC que impeça a prática de atos processuais, a Comissão adotará os procedimentos administrativos disponíveis à continuidade da tramitação das avaliações, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da segurança jurídica, da rastreabilidade dos atos e da preservação da ordem cronológica.

§ 4º Restabelecido o funcionamento do SisRSC, os atos praticados durante o período de indisponibilidade deverão ser registrados no sistema, preservadas sua integridade, autenticidade e ordem cronológica.

TÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS

Art. 19. O pedido de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC-PCCTAE) será formalizado por meio do Sistema de Reconhecimento de Saberes e Competências (SisRSC), instruído com a documentação prevista em legislação.

§ 1º O prazo regulamentar de 120 (cento e vinte) dias para a análise de mérito pela Comissão começará a ser contado apenas a partir da data de complementação da documentação solicitada, garantindo a instrução completa da análise da documentação.

§ 2º O não atendimento à reconsideração no prazo estipulado, conforme fluxo estabelecido, resultará no indeferimento da admissibilidade e no arquivamento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento por parte do servidor, observado o disposto na legislação vigente.

TÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS, DA SUSPEIÇÃO E DOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

Capítulo I

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 20. É impedido de atuar na análise, na avaliação ou na deliberação da avaliação, o membro da Comissão, que estiver em impedimento ou suspeição, conforme a legislação vigente.

Capítulo II

DOS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 21. A Comissão buscará uniformizar seus entendimentos mediante a observância de precedentes administrativos compatíveis com a legislação aplicável, visando assegurar a segurança jurídica, a isonomia entre os requerentes e a uniformidade das decisões.

Parágrafo único. A adoção de precedentes administrativos não afasta a necessidade de análise individualizada de cada processo, observadas as particularidades do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação aplicável.

TÍTULO VI

DA REGULARIZAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Capítulo I

DAS NULIDADES, DO SANEAMENTO E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 22. Os atos praticados em desconformidade com a legislação aplicável, este Regimento ou Regulamento Institucional, que comprometam a finalidade do processo, o devido processo administrativo, a ampla defesa, o contraditório ou a imparcialidade da avaliação poderão ser invalidados mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as competências recursais do Conselho Superior (CONSUP).

§ 1º A nulidade restringir-se-á aos atos diretamente afetados, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não tenham sido comprometidos pelo vício.

§ 2º Constatado vício sanável, será determinada sua regularização antes da decisão final do processo.

§ 3º Os atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Erros exclusivamente materiais poderão ser corrigidos, de ofício ou mediante provocação da parte interessada, a qualquer tempo, desde que não impliquem alteração do mérito da decisão.

Art. 23. Da decisão proferida pela Comissão caberá pedido de reconsideração, na forma estabelecida nos regulamentos institucionais.

§ 1º Mantida a decisão após o julgamento do pedido de reconsideração, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior (CONSUP), observado o prazo e os procedimentos previstos nos regulamentos institucionais.

§ 2º A decisão do Conselho Superior esgota a instância administrativa no âmbito do IFRS.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE), observadas a legislação aplicável e os normativos aplicáveis ao RSC-PCCTAE.

Art. 25. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada mediante proposta fundamentada do Colegiado da CRSC-PCCTAE, aprovada pelo Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 26. O fluxo do processo de solicitação e tramitação de Reconhecimento de Saberes e Competência da Carreira dos Técnico-administrativos encontra-se publicado no sítio eletrônico do IFRS, na aba "Gestão de Pessoas"

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 29/07/2026 16:27)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **18**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **29/07/2026** e o código de verificação: **490f7bf874**